



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

PROCESSO: 00111-00008912/2020-70

INTERESSADO: TERRACAP

CRITÉRIO DE  
JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Contratação por escopo de empresa especializada com vistas à EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ILHAS OESTE E LESTE DO PARQUE BURLE MARX – SETOR HABITACIONAL NOROESTE – SHNW, BRASÍLIA/DF

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário em conformidade com o Item 16 do Projeto Básico.

VALOR ESTIMADO  
DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.REGIME DE  
EXECUÇÃO: Empreitada por Preço UnitárioPROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho **23.451.6210.3006.0003** – Implantação do Parque Burle Marx - TERRACAP-DF, **4490.51** – Obras e Instalações.

SETOR SOLICITANTE: DITEC/GEREN

**CREDENCIAMENTO DO PRESENTANTE e ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 13 / 04 / 2021, às 9h.**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** Dia 13 / 04 / 2021, às 10h

A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap promoverá a presente licitação por intermédio da Comissão de Licitação e equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº 298/2020 - DIRAF, em consonância com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, por intermédio da Resolução nº 267/2020-CONAD, aprovada pela Decisão do CONAD nº 018, de 15/10/2020 (disponível no link [Resolução 267/2020](#)), e, no que couber, com a [Lei federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016; a [Lei Complementar federal nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; [Lei distrital nº 4.611](#), de 9 de agosto de 2011, regulamenta a Lei Complementar federal nº 123/2006 no Distrito Federal; [Decreto distrital nº 35.592](#), de 2 de julho de 2014, regulamenta a Lei distrital nº 4.611/2011; [Lei distrital nº 6.112](#), de 02 de fevereiro de 2018, implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal; [Decreto distrital nº 40.388](#), de 14 de janeiro de 2020, avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas, de acordo com a Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018; observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. **O credenciamento do presentante e a entrega dos envelopes deverão ser realizados, IMPRETERIVELMENTE, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da licitação, em conformidade com o Capítulo de Credenciamento.**

O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no sítio da TERRACAP ([Licitações](#)) e na sede da Terracap, onde ocorrerá a abertura dos envelopes (habilitação e proposta de preços) no dia e horários estabelecidos. Os números de telefone da CPLIC são (61) 3342-1628 e (61) 3342-1801.

A Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços para execução das obras/serviços de engenharia, objeto da presente licitação, ocasião em que será dado início à sua abertura. Esta licitação é regida pelo Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela **Resolução nº 267/2020-CONAD**, aprovada pela Decisão do CONAD nº **018, de 15/10/2020**, e nos casos omissos pela Lei nº 13.303/2016.

**“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” (Decreto nº 34.031 de 12/12/2012- GDF).**

**Glauber Teodoro Faria**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação para  
Contratação de Bens, Serviços e Obras - CPLIC

## 1. CAPÍTULO I - OBJETO

1.1. O presente edital fornece aos interessados os elementos necessários à apresentação de propostas para Contratação por escopo de empresa especializada com vistas à EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ILHAS OESTE E LESTE DO PARQUE BURLE MARX – SETOR HABITACIONAL NOROESTE – SHNW, BRASÍLIA/DF, em conformidade com o Projeto Básico emitido pela Gerência de Engenharia - GEREN/DITEC e demais anexos deste Edital.

## 2. CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos.

2.2. **O Presidente da CPLIC alerta aos licitantes que o presente edital se diferencia das licitações anteriores por ser regido pelo Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 267/2020-CONAD, aprovada pela Decisão do CONAD nº 018, de 15/10/2020, e nos casos omissos pela Lei nº 13.303/2016, recomendando que seja lida nas minúcias para que não pare nenhuma dúvida sem que seja esclarecida. Não serão aceitas justificativas de desconhecimento, entendimentos não ratificados pela lei ou por órgão de fiscalização.**

2.3. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

2.4. Estará impedida de participar de licitações e de contratar com a TERRACAP, direta ou indiretamente, a empresa:

2.4.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TERRACAP;

2.4.2. Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela Terracap, devendo informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 83 e 84 da Lei 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

2.4.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.4.4. Constituída por sócio de sociedade empresária que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.5. Cujo administrador seja sócio de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.8. Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de sociedade empresária declarada inidônea.

2.5. Aplica-se a vedação prevista no Item 2.4:

2.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da TERRACAP, como pessoa humana, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.5.2.1. Dirigente da TERRACAP;

2.5.2.2. Empregado da TERRACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.5.2.3. Autoridade do Distrito Federal, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

2.5.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a TERRACAP há menos de 6 (seis) meses.

2.6. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela TERRACAP:

2.6.1. De pessoa humana ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

2.6.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

2.6.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

2.6.3.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa humana de que tratam os Itens 2.6.2 e 2.6.3 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da TERRACAP;

2.6.3.2. Para fins do disposto no Item 2.6, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

2.6.3.3. O disposto no Item 2.5.2.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela TERRACAP no curso da licitação.

2.6.4. Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na administração direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da comissão de licitação ou da equipe de apoio;

2.6.5. Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial, estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.6. Cooperativas;

2.6.7. Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a Terracap;

2.6.8. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 8º, Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011).

2.7. Faz-se necessário que a entidade cuja atividade seja compatível com o objeto da licitação seja cadastrada no SICAF, nos níveis de habilitação jurídica e regularidade fiscal, ou, se não cadastradas nesses níveis de sistema, que apresentem os documentos relacionados neste edital, no prazo convencionado.

### 3. CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTE

3.1. O licitante deverá se apresentar para o credenciamento na forma definida abaixo, junto à CPLIC, por representante devidamente qualificado, com documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo comparecer na CPLIC, sala 24, Edifício Sede da Terracap, a partir da data da publicação do Edital e, **IMPRETERIVELMENTE, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da licitação.**

3.2. **Será confirmada a presença dos interessados e entrega dos envelopes com protocolo específico contendo o horário de chegada destes, que deverá ser realizada até 1 (uma) hora antes da abertura da licitação. Após esse horário, será finalizado o credenciamento e não serão recebidos documentos, posteriormente, a Comissão de Licitação iniciará a sessão pública de abertura da licitação e dos documentos recebidos.**

3.3. O licitante deverá se fazer representar da seguinte forma: (a) instrumento público de procuração; ou (b) instrumento particular com a obrigatoriedade da firma reconhecida em cartório do presentante que assinou, ou a apresentação do documento original do outorgante com a assinatura e foto a ser confrontada e autenticada pela CPLIC, conforme Lei de Desburocratização nº 13.726/2018. O Outorgado deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento com foto devidamente relacionados na procuração, e cópia do ato de investidura do outorgante (contrato social ou procuração) no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga. **A presente procuração deverá outorgar expressamente poderes para representá-lo, assinar atas, declarações, requerimentos, solicitações de cópias, ofertar lances, propostas de preço, ficando o outorgante solidário aos atos do representante, sob pena de inabilitação de novas ofertas de lances.**

3.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o suposto presentante, ou seu procurador, de praticar atos no processo licitatório, participando apenas como ouvinte.

3.5. O preposto credenciado que trata no Item 3.3 poderá realizar o cadastramento no **Sistema Eletrônico de Informação SEI-GDF (processo eletrônico), conforme Capítulo IV**, para exclusivamente assinar as Atas das Reuniões e receber documentos solicitados, online via SEI.

3.6. Por documento de credenciamento entenda-se:

3.6.1. Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do anexo II do Edital;

3.6.2. Procuração pública passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento licitatório ou instrumento particular com a obrigatoriedade da firma reconhecida em cartório do presentante que assinou, ou a apresentação do documento com a assinatura e foto a ser confrontada e autenticada pela CPLIC, conforme Lei de Desburocratização nº 13.726/2018;

3.6.3. Ato Constitutivo do licitante, original ou cópia autenticada, em que conste o nome do presentante legal e os poderes de representação.

3.7. O Ato Constitutivo do licitante poderá ser apresentado em cópia simples, desde que seja apresentado o documento original ou cópia autenticada para que o agente público realize a comparação entre o original e a cópia, em conformidade com o estabelecido na Lei de Desburocratização nº 13.726/2018.

3.8. **A falta do credenciamento do presentante de que tratam os Itens 3.3 e 3.6 não inabilita a sociedade empresária licitante, ficando, porém, o seu presentante ou o procurador impedido de se manifestar durante a licitação inclusive impossibilitado de ofertar proposta ou lances de preços.**

3.9. O preposto habilitado poderá representar uma única licitante.

#### 4. **CAPÍTULO IV - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI-GDF**

4.1. O licitante, devidamente credenciado conforme Item 3.6, deverá ser cadastrado no SEI-GDF como Usuário Externo conforme abaixo, ou ainda observando os dispositivos da Circular n.º 30/2020 - SEEC/SEGEA 42479932 e da Circular n.º 47/2020 - SEGOV/GAB 42479779 :

##### **PRÉ CADASTRAMENTO**

4.1.1. O presentante será cadastrado como pessoa humana.

4.1.1.1. Caso o presentante já tenha sido cadastrado, não há a necessidade de um novo cadastramento.

4.1.2. O interessado deverá acessar o Portal da TERRACAP ([www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br)), acessar a aba Serviços --> Veja todos --> [SEI - Cadastro Usuário Externo](#).

4.1.3. Informar todos os dados solicitados, incluindo e-mail e senha de acesso ao SEI.

4.1.4. O presentante receberá um e-mail do SEI contendo em seu anexo a "Declaração de Concordância e Veracidade".

##### **LIBERAÇÃO DO CADASTRO**

4.1.5. Deverá ser encaminhado os seguintes documentos para liberação do cadastro:

4.1.5.1. Documento de Identificação que contenha o número do CPF, RG, Órgão emissor e Foto (Original e Cópia);

4.1.5.2. Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada.

4.1.6. A liberação do cadastro será realizada pelo Núcleo de Documentação – NUDOC, da TERRACAP, sendo os documentos entregues por meio:

4.1.6.1. **Presencial**, na Sede da TERRACAP, sala 102, NUDOC;

4.1.6.2. **Correios**, deverá ser apresentada a cópia autenticada em cartório do documento indicado no Item 4.1.5.1, bem como da declaração do Item 4.1.5.2 com reconhecimento de firma em cartório. A documentação deverá ser endereçada ao NUDOC (SAM – Bloco "F" Edifício Sede – Brasília/DF – CEP 70620-000 - SALA 102 - NUDOC).

4.1.7. O NUDOC procederá a análise e liberação do cadastro.

4.1.8. O SEI encaminhará um e-mail ao presentante (Usuário Externo) informando o seu cadastramento.

4.2. Uma vez cadastrado, o acesso ao SEI-GDF dar-se-á através do Portal da TERRACAP ([www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br)), acessar a aba Serviços --> Veja todos --> [SEI - Acesso Usuário Externo](#), sendo utilizado o e-mail e senha cadastrados.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao cadastramento no SEI/GDF entrar em contato com o Núcleo de Documentação - NUDOC através do telefone 3342-2337.

#### 5. **CAPÍTULO V - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

5.1. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão Permanente de Licitações, protocolizada no edifício sede da Terracap em até 05 (cinco) dias úteis ao dia fixado para a abertura da sessão pública, no horário das 08:00 às 18:00, ou por e-mail no: [cplic@terracap.df.gov.br](mailto:cplic@terracap.df.gov.br), que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis, contados da interposição. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.1.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no sítio eletrônico da Terracap, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

5.2. Os pedidos de impugnação formalizados somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação. No caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal, nos moldes já estabelecidos no Item 3.3 deste edital. As impugnações deverão ser protocoladas no edifício sede da TERRACAP, no Núcleo de Documentação - NUDOC. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa humana ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura do certame, no horário das 08:00 às 18:00. As impugnações poderão ser instruídas por documento original ou cópias autenticadas por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, onde receberão um número de expediente.

5.3. A impugnação, nas licitações eletrônicas, poderá ser encaminhada por e-mail, desde que seja apresentada por: I - sociedade econômica, desde que assinada por sócio, por pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital); ou II - Pessoa humana, incluindo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.

5.4. A Terracap deve processar e julgar pelo coletivo da comissão de licitação, com a presença de, no mínimo, 3 membros. Em caso de negativa, a impugnação deverá ser julgada pela autoridade superior.

5.5. A Comissão Permanente de Licitações responderá a todos os interessados que tenham impugnado o Edital em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas. Na hipótese de a TERRACAP não decidir a impugnação até a data fixada para a abertura, a licitação deverá ser adiada até a decisão do julgamento e posterior publicidade.

5.6. Compete ao coletivo da comissão de licitação, com a presença de, no mínimo, 3 membros, decidir as impugnações interpostas, dando publicidade a sua decisão. Se a impugnação for julgada procedente, a TERRACAP deverá:

5.6.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

5.6.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame.

5.7. Se a impugnação for julgada improcedente, a CPLIC/TERRACAP deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

5.8. A CPLIC/TERRACAP responderá às questões formuladas diretamente no sítio [www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br) e pelo e-mail: [cplc@terracap.df.gov.br](mailto:cplc@terracap.df.gov.br).

5.8.1. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

5.9. Para que os questionamentos sejam respondidos, o pretense licitante interessado deverá informar sua razão social ou nome completo, número de CNPJ ou CPF, telefones e e-mail atualizados.

5.10. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presumem-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

5.11. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

## 6. **CAPÍTULO VI - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

6.1. Os serviços a serem executados, bem como os produtos a serem fornecidos, encontram-se especificados no Projeto Básico, anexo I do Edital e nos demais anexos deste Edital.

## 7. **CAPÍTULO VII - FORMA DE ENTREGA DOS TRABALHOS**

7.1. A forma de entrega dos trabalhos encontra-se detalhadas no Projeto Básico, anexo I do Edital, que norteará a execução, acompanhamento e recebimento do objeto do certame, e demais anexos deste Edital.

## 8. **CAPÍTULO VIII - PRAZOS**

8.1. O prazo de vigência do contrato será conforme Item 7.2 do Projeto Básico.

8.2. O prazo de Execução do objeto do certame será conforme Item 7.1 do Projeto Básico - PB.

## 9. **CAPÍTULO IX - PREÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A Comissão informará o valor estimado somente após o término das fases de lances e de negociação, nos termos do art. 57 da Lei 13.303/2016.

9.3. **O preço máximo aceitável será o valor estimado pela Terracap, nos seus valores unitários e totais, sendo que as propostas com preços superiores serão desclassificadas.**

9.4. Para fins de adequação dos valores, a Comissão poderá abrir fase de negociação, nos termos do Art. 57 da Lei 13.303/2016.

9.5. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

9.5.1. contenham vícios insanáveis;

9.5.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.5.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.5.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.5.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Terracap;

9.5.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.6. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

9.7. A Terracap poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8. Nas licitações, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.8.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Terracap; ou,

9.8.2. valor do orçamento estimado pela Terracap.

9.9. O licitante poderá comprovar a exequibilidade apresentando os documentos a seguir:

9.9.1. Contrato, Nota Fiscal ou documento semelhante que comprove que o licitante já executou a prestação dos serviços para outra entidade;

- 9.9.2. Contrato, Nota Fiscal ou documento semelhante que comprove que outro licitante já executou a prestação dos serviços para outra entidade;
- 9.9.3. Abrindo sua planilha de preços estimativos.
- 9.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 9.11. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item 9.9, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente na proposta.
- 9.12. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para fins de comprovação de sua viabilidade econômica podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.12.1. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 9.12.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 9.12.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social; da Economia ou congêneres;
- 9.12.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 9.12.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.12.6. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Terracap, com entidades públicas ou privadas;
- 9.12.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- 9.12.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 9.12.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 9.12.10. estudos setoriais;
- 9.12.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.12.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e,
- 9.12.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias, a critério da Terracap.
- 9.13. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- 9.14. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o acréscimo dos valores correspondentes aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários aos quais estão submetidos os licitantes brasileiros.
- 9.15. Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação ou pelo pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

## 10. **CAPÍTULO X - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 10.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados no enunciado certame serão entregues, simultaneamente, em envelopes separados e lacrados, em única via, em língua portuguesa, ordenados e numerados sequencialmente, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por cartório competente ou em conformidade à Lei de Desburocratização nº 13.726/2018, sob pena de inabilitação.
- 10.2. Envelope nº 01 - Proposta de Preço, em conformidade com o Capítulo XIII.
- 10.3. Envelope nº 02 - Habilitação e Qualificação Técnica, em conformidade com os Capítulos XI e XII, e com todos os anexos deste Edital.
- 10.4. Não serão aceitos e tão pouco considerados documentos de habilitação e proposta de preços aqueles enviados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 10.5. **Os envelopes deverão conter em suas partes externas e frontais, de forma centralizada, em caracteres destacados, o nome ou a razão social do licitante com os seguintes dizeres:**

### **Envelope nº 01 – Preço**

Licitação Presencial nº \_\_\_\_\_ – Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

Licitante:

CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:

**Envelope nº 02 – Documentação – Habilitação e Qualificação Técnica**

Licitação Presencial nº \_\_\_\_\_ – Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

Licitante:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:

10.6. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência do certame, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.7. Finalizado o processo licitatório, os envelopes permanecerão lacrados e sob a guarda da Comissão de Licitação, por um período máximo de 03 (três) meses, a contar do término do prazo recursal. Caso não sejam retirados pelos licitantes interessados mediante emissão de recibo de entrega, estes serão inutilizados.

**11. CAPÍTULO XI - HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ordenados e numerados sequencialmente em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Terracap, membro da comissão da licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, em atendimento à LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

11.2. Em atendimento à Lei nº 13.726/2018, os documentos deverão ser **autenticados por empregado da TERRACAP**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, preferencialmente por meio de **agendamento prévio com 48h de antecedência** da data de abertura da licitação. O pedido de agendamento deverá ser encaminhado **exclusivamente para o e-mail** [cplic@terracap.df.gov.br](mailto:cplic@terracap.df.gov.br). Recomendamos aos licitantes realizarem a confirmação do recebimento do e-mail pela CPLIC por meio do telefone 3342-1628.

11.3. **O licitante deverá apresentar todos os anexos do Projeto Básico (caso haja) e do Edital, na forma estabelecida, sob pena de desclassificação.** O licitante deverá apresentar os citados anexos, realizando apenas o preenchimento dos campos indicados, vagos, pontilhados, após os dois pontos (:), dentre outros, preservando o texto original, incluindo apenas os dados do licitante.

11.4. O envelope 02 com a documentação para habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, na forma do capítulo anterior, os documentos relacionados abaixo, em conformidade com o art. 26. do RILC da Terracap:

**11.4.1. Habilitação Jurídica**

11.4.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa humana;

11.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

11.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de Diretoria em exercício;

11.4.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.4.2. Habilitação Regularidade Fiscal**

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.4.2.2. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.4.2.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;

11.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**11.4.3. Habilitação qualificação econômico-financeira**

11.4.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, por meio da ECD/SPED Contábil, para as empresas que são obrigadas a transmitir a ECD/SPED Contábil. Quando a empresa não for obrigada a transmitir a ECD/SPED contábil, deverá apresentar o balanço devidamente registrada na junta comercial, ou Cartório de Registro para as empresas que não são obrigadas a registrar na Junta Comercial, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. As empresas poderão apresentar também o SICAF em substituição à ECD/SPED Contábil ou ao Balanço Patrimonial registrado na junta comercial ou cartórios de registros quando for o caso.

11.4.3.2. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o Balanço Anual por Balanço de Abertura, devidamente registrado.

11.4.3.3. A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.4.3.4. Os licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.4.3.5. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

11.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.6. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Terracap, ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública.

11.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

11.8. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.9. Os licitantes não cadastrados no SICAF, nos níveis de habilitação jurídica e regularidade fiscal, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade jurídica, conforme abaixo:

**11.9.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:**

11.9.1.1. Sendo empresário individual, comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede;

11.9.1.2. Sendo Microempreendedor Individual - MEI, apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.9.1.3. Sendo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.1.4. Sendo Sociedade Simples, apresentação de inscrição do ato constitutivo no Registro Cível das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.9.1.5. Sendo Sociedade por Ações, apresentação do estatuto, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, conforme disposto na Lei nº 6404/76;

11.9.1.6. Sendo Sociedade Cooperativa, apresentação da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.9.1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência.

11.9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

11.9.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União por ela administrados, abrangendo, inclusive, os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, às contribuições instituídos a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU);

11.9.2.2. prova de regularidade com o FGTS;

11.9.2.3. Será admitida a comprovação da regularidade fiscal também por meio de "certidão positiva com efeito de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado em fase de adimplemento.

11.9.2.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja micro empresa, empresa de pequeno porte ou, ainda, sociedade cooperativa enquadrado no art. 34 da Lei 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.2.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, pela junta comercial ou por servidor da administração, mediante apresentação do original, ou publicação e órgão da imprensa oficial.

11.9.2.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por meio eletrônico específico para tal fim, sob discricionariedade e conveniência da Contratante.

12. **CAPÍTULO XII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A qualificação técnica será efetuada conforme **Item 8** do Projeto Básico, anexo I do Edital, e dos Itens que se seguem:

12.1.1. Registro ou inscrição, válidos, da sociedade empresária e profissionais indicados, na entidade profissional competente.

12.1.2. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e suficientes para comprovar a aptidão do licitante, deverão ser devidamente registrados nos órgãos de conselho de classe e obrigatoriamente apresentados com as CAT.

12.1.3. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

12.1.4. O registro ou inscrição na entidade profissional competente limitar-se-á ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, consoante **Acórdão nº 2.769/2014 - TCU**.

13. **CAPÍTULO XIII - PROPOSTA DE PREÇO**

13.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do Item CAPÍTULO IX - **PREÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**, atentando para o modelo constante do anexo VII do Edital, devendo vir em via original, impressa em papel com timbre - no caso de sociedade econômica -, tamanho ofício, carta ou A4, em língua portuguesa, ordenados e numerados sequencialmente, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas ou entrelinhas, constando o número desta Licitação Presencial, assinada na última página e rubricada nas demais pelo licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos para o certame.

13.2. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua entrega, que terá sua prorrogação validada pelo mesmo período caso não ocorra a manifestação formal do licitante informando o término de sua validade, devendo essa manifestação ser efetivada pelo representante legal, em via original, assinada e protocolada dentro da validade da proposta. Passados os 90 dias úteis, a proposta será revalidada automaticamente.**

13.3. Na proposta será consignado:

13.3.1. O valor total dos serviços, em moeda nacional do Brasil.

13.3.2. A proposta deverá vir acompanhada de planilhas, em estrita observância ao contido no Projeto Básico.

13.3.3. Prazo de realização dos serviços de acordo com o Projeto Básico.

14. **CAPÍTULO XIV - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. Os procedimentos previstos neste Item estão em conformidade com o Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela **Resolução nº 267/2020-CONAD**, aprovada pela Decisão do CONAD **nº 018, de 15/10/2020**, e nos casos omissos pela Lei nº 13.303/2016, quanto às regras estabelecidas no art. 58 do RILC da Terracap.

14.2. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até que seja obtida a melhor proposta.

- 14.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.
- 14.4. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 14.5. Aberta a sessão, serão abertos os envelopes contendo a indicação do objeto e das propostas de preços, verificando-se a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, onde nesse ato a TERRACAP entende que os licitantes estarão dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 14.6. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 14.7. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 14.8. O intervalo mínimo de lance admitido para esta licitação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo desconsiderados os lances que não obedecerem a esta regra.
- 14.9. Durante a sessão pública, a CPLIC poderá elevar o intervalo mínimo de lances, caso entenda que exista morosidade no transcorrer da reunião.
- 14.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 14.11. A fase de lances terá duração a critério do membro da Comissão que esteja conduzindo os trabalhos na sessão pública.
- 14.12. O Presidente da Comissão convidará individualmente os licitantes, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor para cobrir a proposta de menor valor, em ordem decrescente.
- 14.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 14.14. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:
- 14.14.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 14.14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.14.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 14.14.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 14.14.5. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme e inciso II, §4º do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.14.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 14.14.7. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.14.6, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.
- 14.14.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 14.14.9. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 14.14.10. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.
- 14.15. O Licitante arrematante terá 3 (três) dias úteis para apresentar a nova proposta de preço, sob pena de desclassificação.
- 14.16. Nas reuniões de licitação, será oportunizada a palavra a todos os participantes regularmente credenciados, sendo que os representantes legais, após encaminharem os registros por escrito ou a negativa da manifestação, não mais poderão alterar o conteúdo do texto ou aquele que realizou a recusa, verbal ou por escrito, não poderá mudar de intenção de manifestação. Para registro e recusa em ata será dada apenas uma oportunidade aos participantes, sendo que após resposta, somente restará ao secretário finalizar o documento, sob a forma de ata de reunião, registrando todo o ocorrido que guarda relação com o certame.
- 14.17. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a licitação obedecerá ao contido no art. 58, do RILC da Terracap, na forma a seguir:
- I. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
  - II. a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no instrumento convocatório e neste Regulamento;
  - III. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem de Cadastramento, conforme definido no instrumento convocatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
  - IV. verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
  - V. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
  - VI. o pregoeiro deverá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;
  - VII. declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
  - VIII. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
  - IX. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor na ausência de representante. Caso conste em ata que todos os licitantes abdicam do direito do recurso, a CPLIC poderá dar prosseguimento para a Adjudicação e homologação, ficando os licitantes impedidos de apresentarem peça recursal.
  - X. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto;
  - XI. o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

## 15. **CAPÍTULO XV - JULGAMENTO**

- 15.1. O julgamento se dará de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório.
- 15.2. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 15.3. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos já entregues.
- 15.4. Confirmada a efetividade da proposta ajustada e de sua habilitação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com quem as apresentou, mesmo que o valor da proposta esteja dentro do valor orçado pela TERRACAP.
- 15.5. Caso a proposta ajustada esteja em desacordo quanto aos valores unitários e/ou totais, a Comissão deverá negociar a sua adequação aos valores orçados pela TERRACAP.
- 15.5.1. Será rejeitada a proposta cujos valores (unitário e/ou total), após o encerramento da fase de lances e da fase de negociação, estiverem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme previsto no Art. 80 do RILIC da TERRACAP.
- 15.6. Após a negociação, se a proposta mantiver-se em desacordo quanto aos valores unitários e totais, ainda que devidamente habilitada, será recusada e a próxima empresa, na ordem final da classificação após a fase de lances, será convocada, até que uma das empresas cumpra o estabelecido neste edital.
- 15.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- 15.8. A convocação do licitante na sequência será disponibilizada no sítio da TERRACAP, devendo os licitantes acompanhar diariamente as possíveis publicações e/ou alterações no andamento da licitação, em que constará: as razões da desclassificação/inabilitação do licitante anterior; a identificação do licitante convocado; e
- 15.8.1. As informações da data, hora e local da sessão pública.

- 15.8.2. O licitante convocado deverá entregar a documentação solicitada na forma definida neste Edital e Anexos.
- 15.8.3. Recebida a nova proposta ajustada e a documentação de habilitação, proceder-se-á com o julgamento de acordo com este Capítulo.
- 15.9. Se depois de adotadas as providências referidas neste Capítulo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação ou nenhum licitante for habilitado tecnicamente, esta licitação será declarada fracassada.
- 15.10. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas neste instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da TERRACAP.
- 15.11. Todos os atos praticados pela Comissão serão registrados em Ata, que será oportunamente disponibilizada no site da TERRACAP.
- 15.12. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
  - II - exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
  - III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993; e,
  - IV - sorteio.

## 16. CAPÍTULO - XVI - RECURSO

- 16.1. O Recurso se dará de acordo com a **Seção XVII - Dos Recursos, do Capítulo III - Do Procedimento Licitatório, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP.**
- 16.2. Salvo o caso de inversão de fases, o procedimento licitatório será constituído de fase recursal única.
- 16.2.1. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.
- 16.2.2. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, deverão manifestar esta intenção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes sob pena de preclusão do direito de recorrer.
- 16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo do Recurso.
- 16.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência deste direito, ficando a Comissão de Contratos e Licitações autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. Não serão aceitas intenções de recurso com motivação imprecisa, genérica, vaga, infundada, sem indicação mínima do ato, da documentação ou julgamento da proposta, dos quais pretende recorrer, indicando expressamente o Item do Edital que foi descumprido.
- 16.6. Não serão aceitas intenções de recurso apresentadas de forma diversa da estabelecida no Edital.
- 16.7. Os recursos interpostos serão divulgados aos licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado.
- 16.8. Os licitantes poderão apresentar impugnações ou contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação a que se refere o item anterior.
- 16.9. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.10. Os recursos serão dirigidos à autoridade que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, hipótese em que a decisão será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 16.11. Na hipótese de manutenção da desclassificação, esta será analisada pela comissão, com a presença mínima de três membros, e será devidamente registrada em ata de reunião externa para, em seguida, ser encaminhada à instância superior para ratificação ou retificação do ato.
- 16.12. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.13. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.
- 16.14. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo o **requerimento de cópia e vistas ser devidamente protocolado na DIATE/TERRACAP. O licitante deverá fazer cadastro no sítio do link [Serviços On-Line](#) ou presencialmente no atendimento ao cliente, ou deverá requerer durante a Sessão Pública.**
- 16.15. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

## 17. CAPÍTULO XVII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a Comissão lavrará ata circunstanciada declarando o vencedor e encaminhará o processo, por meio da unidade demandante, à Autoridade Competente da

TERRACAP propondo a homologação da licitação sua adjudicação ao licitante vencedor.

17.2. Após a homologação, o licitante será notificada e convocada para assinar o termo de contrato.

## 18. **CAPÍTULO XVIII - CONTRATO**

18.1. O Contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação, cujo modelo segue apenso ao Edital, Anexo X, será firmado pelo licitante vencedor e pela TERRACAP, após a homologação do objeto licitado.

18.2. A TERRACAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo XXIV deste Edital.

18.3. No ato da assinatura do contrato, para fins de pagamento, a contratada indicará o número da conta e da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, tendo que aguardar em caso de atraso na indicação da conta.

18.4. As empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco.

18.5. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, a TERRACAP poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para vir assinar o contrato em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nas sanções estabelecidas neste Edital e no RILC.

18.6. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o contido no Projeto Básico.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, mesmo que em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo contrato.

## 19. **CAPÍTULO XIX - RESCISÃO**

19.1. A Rescisão está prevista no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP (**Resolução nº 267/2020-CONAD**, aprovada pela Decisão do CONAD nº 018, de 15/10/2020), sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no capítulo XXIV deste Edital.

19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

19.2.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TERRACAP, observado o presente Edital;

19.2.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TERRACAP.

19.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

19.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

19.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

19.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

19.2.8. Razões de interesse da TERRACAP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

19.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela TERRACAP decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja enunciado normativo da situação;

19.2.10. A não liberação, por parte da TERRACAP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

19.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

19.2.15. Prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

19.4. O Contrato estabelecerá cláusula(s) de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie.

## 20. **CAPÍTULO XX - PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado nos termos do inteiro teor do Projeto Básico, anexo I do Edital, exceto se constatada alguma pendência na prestação dos serviços.

20.2. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

20.3. As faturas deverão vir acompanhadas de toda a documentação, inclusive certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

20.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua apresentação.

20.5. Os documentos de cobrança escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.6. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.7. A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento ao contratado antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

20.8. Nessas hipóteses, a TERRACAP adotará as medidas administrativas ou judiciais de execução cabíveis ou efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada (caso haja); e 2) no valor das parcelas devidas ao contratado.

## 21. **CAPÍTULO XXI - GARANTIA**

21.1. As garantias são as especificadas nos **Itens 14.1 e 14.2** do Projeto Básico, anexo I do Edital, além das constantes dos Itens seguintes.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.2.1. caução em dinheiro;

21.2.2. seguro-garantia;

21.2.3. fiança bancária.

21.3. A garantia a que se refere o item anterior, não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no Item 21.4.

21.4. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no item anterior, poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do Item 21.2.1.

21.6. Para assinatura do Contrato, caso a garantia seja em dinheiro, esta deverá ser recolhida mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da TERRACAP (NUCCA/GERAT/DIRAF), no valor estipulado no Projeto Básico, incidente sobre o valor atribuído ao contrato.

21.7. A garantia só poderá ser levantada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do presente Edital. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da Lei, se for o caso.

21.8. Para conhecimento dos licitantes da Circular n.º 95/2020 - SEEC/GAB (43805056), a qual reporta-se à Decisão nº 2016/2020 - TCDF (43805002), proferida no Processo nº 27594/2019-e, que conforme Item III da referida decisão, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou àquela Secretaria que "emita alerta aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal de que é irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#), e no art. 70, § 1º, inciso III, da [Lei nº 13.303/16](#), emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para vosso conhecimento e divulgação interna.

## 22. **CAPÍTULO XXII - DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E ACIDENTE DE TRABALHO E DO SEGURO DE PAGAMENTO ANTECIPADO**

22.1. A previsão contra riscos de engenharia e acidente de trabalho consta nos **Itens 14.3, 14.4 e 14.5** do Projeto Básico, anexo I do Edital.

## 23. **CAPÍTULO XXIII - ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO**

23.1. A TERRACAP designará uma equipe Técnica, conforme **Itens 6 e 18** do Projeto Básico, anexo I do Edital, para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Edital e no Projeto Básico. Além do fiscal do contrato, poderá ser

constituída uma equipe de acompanhamento e fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP e/ou de outros órgãos envolvidos.

## 24. CAPÍTULO XXIV - SANÇÕES

24.1. A contratante poderá aplicar sanções previstas no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP (**Resolução nº 267/2020-CONAD**, aprovada pela Decisão do CONAD nº 018, de 15/10/2020), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, conforme segue.

24.2. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este regulamento sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

24.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste regulamento, garantida a prévia defesa, a Terracap poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;
3. multa compensatória, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Terracap, por até 02 (dois) anos.

24.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou cobrada judicialmente.

24.3.2. As sanções previstas nos incisos 1 e 3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2 do item 24.3.

24.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Terracap;
3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
6. incorrer em inexecução contratual;
7. praticar qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013, as quais, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da referida norma.

24.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Terracap, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros.

24.5.1. A aplicação da sanção do Item 24.5 importa na comunicação da advertência ao contratado, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da Terracap, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

24.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

24.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
3. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
4. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
5. nos demais casos de atraso, incidirá multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
6. no caso de inexecução parcial, incidirá multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
7. no caso de inexecução total, incidirá multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

24.6.1. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa o contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia.

24.6.2. Havendo concordância do contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da Terracap para fins de registro.

24.6.3. Não havendo concordância do contratado e a Terracap em acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá ao Diretor da área demandante da contratação.

24.6.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Terracap por até 02 (dois) anos.



24.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Terracap, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros.

24.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

24.7.2. O prazo da sanção a que se refere o Item 24.7 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da Terracap;

24.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

24.7.4. Se a sanção de que trata o Item 24.7 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Terracap poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

24.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

24.8. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Terracap às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

24.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Terracap em virtude de atos ilícitos praticados;

24.8.4. prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

24.9. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Terracap, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

24.10. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

24.11. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante permanente ou especial, designada para este fim.

24.12. O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

1. autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;
2. o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;
3. o processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;
4. caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;
5. quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;
6. concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
7. transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do Diretor da área demandante da contratação;
8. todas as decisões do processo devem ser motivadas;
9. da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

24.12.1. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Distrito Federal e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da Terracap para fins de registro.

24.13. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes condições:

1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
2. danos resultantes da infração;
3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e,
5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

## 25. **CAPÍTULO XXV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

25.1. As obrigações da contratada são as especificadas no Item 11 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, além das constantes dos Itens seguintes.

25.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 25.3. Responder pelos danos causados diretamente à Terracap ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 25.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas à Qualificação Técnica da sociedade empresária e dos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi contratada.
- 25.5. O licitante vencedor estará sujeita a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 25.6. Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados à TERRACAP na primeira fatura, ou nas subsequentes até a cobertura total dos prejuízos.
- 25.7. Não será permitida a subcontratação deste objeto no todo ou em parte, bem como será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 25.8. Cumprimento da exigência de apresentação do Programa de Integridade implementado na celebração de contrato ou instrumento similar com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018.

## 26. **CAPÍTULO XXVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 26.1. As obrigações da contratante são as especificadas no Item **10** do Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- 26.2. Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados também pelos encarregados da contratada, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

## 27. **CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1. Havendo divergência entre os termos do Edital e os modelos anexos, prevalecerão os termos do primeiro.
- 27.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época.
- 27.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine os serviços a serem prestados, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato.
- 27.4. Todos os custos associados à visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.
- 27.5. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- 27.6. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.
- 27.7. Fazem parte integrante do presente Edital o Projeto Básico e demais anexos.
- 27.8. A Comissão de Licitação poderá recorrer a Setores Técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.
- 27.9. Na fase de aprovação, a autoridade competente, na forma deste regulamento ou de ato enunciado normativo interno, poderá:
- 27.9.1. Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
  - 27.9.2. Homologar e adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
  - 27.9.3. Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
  - 27.9.4. Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
  - 27.9.5. Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou,
  - 27.9.6. Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
- 27.10. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, sendo que os membros da equipe técnica só poderão ser substituídos por profissionais devidamente habilitados e detentores de acervos técnicos equivalentes. Para as substituições deverão ser apresentadas justificativas que comprovem a necessidade da alteração. Somente serão consideradas justificativas de força maior, tais como morte, doença grave ou situações equivalentes.
- 27.11. O licitante vencedor poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 27.12. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas no regulamento interno.
- 27.13. Na ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação, o licitante fica obrigado a declará-lo.

- 27.14. O contratado cederá os direitos autorais e patrimoniais concernentes ao objeto da licitação, mediante cláusula específica inserida no contrato.
- 27.15. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder pelos danos causados diretamente à Terracap ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 27.16. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 27.17. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Terracap a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 27.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB) comunicando tal fato.
- 27.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 27.20. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Terracap deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.
- 27.21. Na impossibilidade de se aplicar o item anterior, a Terracap deverá revogar a licitação.
- 27.22. O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias, observados os termos do item 13.2.

Brasília - DF, 19 de março de 2021

**Glauber Teodoro Faria**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação para  
Contratação de Bens, Serviços e Obras - CPLIC

**ANEXO I -Projeto Básico**

(arquivo em separado)

**ANEXO II -Modelo de Credenciamento**  
**Carta de Credenciamento**

**Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Brasília - DF**

**Referência: Licitação Presencial Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - TERRACAP**

**Assunto: Credenciamento**

Prezados senhores,

Na qualidade de representante legal de nossa empresa e, em atendimento ao que prescreve o subitem 3.5 do capítulo III, da Licitação Presencial aqui referenciada, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, CIC nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente à \_\_\_\_\_, telefone(s) para contato nºs \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em causa, conferindo ao mesmo, amplos e ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a precitada licitação.

Na oportunidade, passamos a informar abaixo os dados para elaboração de eventual contrato com esta empresa:

**Da empresa:**

**Nome completo:**

Endereço:

Filial em Brasília ou representante:

CGC (número):

Inscrição Estadual (número):

Telex (número):

Telefone (número):

Caixa Postal (número):

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III -Modelo de Declaração de Não Contratação de Menores****Declaração**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**Ressalva:** ( )Sim ( )Não - Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(data)

.....  
(representante)

**ANEXO IV -Declaração de Inexistência de Impedimentos****Declaração**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, sob as penalidades cabíveis, que não existem, na presente data, fatos impeditivos à sua habilitação em participar da Licitação Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em cumprimento do disposto no § 1º, do art. 31, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e, no que couber, das disposições do art. 65, da [Lei federal nº 13.303](#), de 2016.

.....  
(Data)

.....  
(representante)

**ANEXO V -Modelo de Responsabilidade Técnica****Indicação de Equipe Técnica****Declaração de Responsabilidade Técnica**

Indicamos abaixo o Técnico e/ou Equipe Técnica com o que nos comprometemos a realizar o serviço, objeto da Licitação Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à TERRACAP, conforme disposto no edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pelos serviços:

**1. Profissional 1**

Nome: \_\_\_\_\_

CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2. Profissional 2**

Nome: \_\_\_\_\_

CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**3. Profissional XXX**

Nome: \_\_\_\_\_

CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO VI -Modelo de Declaração Responsável Técnico**

( Documentação de Capacitação Técnica)

**Declaração do Técnico**

Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/ \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Declaro, objetivando a participação da empresa \_\_\_\_\_ na Licitação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na Modalidade de Licitação Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que integro o corpo técnico da referida empresa, tenho pleno conhecimento do teor do edital e seus anexos e concordo em participar dos serviços objeto da licitação acima noticiada.

Declaro, ainda, que comunicarei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, caso eu seja substituído como membro da equipe técnica.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do respectivo técnico)

**Obrigatório a Firma reconhecida em cartório ou por um representante da CPLIC**

O profissional poderá apresentar o documento à CPLIC para conferência, na data e horário da licitação, sob pena da desclassificação da licitante.

## ANEXO VII -Modelo de Proposta

### Carta Proposta

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do Edital referente a esta licitação e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão de Licitação quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem as obras/serviços previstos, tudo de acordo com a Comissão de Licitação.

O nosso preço total, constante do orçamento do presente edital, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme **planilhas** em anexo, onde estão incluídas todas as despesas necessárias para execução dos serviços.

O prazo pelo qual nos comprometemos a execução dos serviços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias úteis, e será revalidada pelo mesmo período caso não ocorra a manifestação formal, informando quanto ao término da validade da mesma, e será efetivada, tempestivamente, pelo presentante legal, em via original e assinada protocolada, com data ainda dentro da validade da proposta, onde entenderemos que passado os 90 dias úteis a proposta será revalidada automaticamente.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço unitário estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão requisitante.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das enunciado normativos legais ou qualquer outra enunciado normativo que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as enunciado normativos mencionadas.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do presentante legal da empresa)

**ANEXO VIII -Termo de Vistoria**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, por seu Responsável Técnico, \_\_\_\_\_, com Documento de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

---

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

**ANEXO IX - Declaração de Abstenção de Vistoria**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, por seu Responsável, \_\_\_\_\_, com Documento de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome / Identificação  
Responsável Técnico da Empresa

---

Nome / Identificação  
Responsável Legal da Empresa

**ANEXO X - Minuta do Contrato**

(arquivo em separado)

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 44º DA LEI Nº 13.303 e DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (somente para licitações para contratação de obras e serviços de engenharia)**

PROCESSO: 00111-00008912/2020-70

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa humana ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 44º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura**ANEXO XII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART 38 DA LEI N. 13.303-2016**

PROCESSO: 00111-00008912/2020-70

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa humana ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura**ANEXO XIII - CREDENCIAMENTO****PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras de Engenharia – CPLIC, instituída pela Portaria nº 298/2020-DIRAF.

**LICITAÇÃO:** \_\_\_\_\_

Empresa interessada: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Via – TERRACAP/CPLIC****LICITAÇÃO:** \_\_\_\_\_

DATA E HORA DE RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ Mat. Terracap \_\_\_\_\_

Empresa interessada: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Via - Licitante****ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (somente quando se enquadrar no item 25.9)**

## Declaração da existência do programa de integridade na empresa contratada em cumprimento da Lei 6.112/2018

Declaramos, para os devidos fins

- a) Que apresentará o Programa de Integridade implantado em nossa empresa na assinatura do contrato, quando apresentarmos o relatório de perfil e o relatório de conformidade do Programa, de acordo com o art. 7º da Lei 6.112/2018;
- b) Que estamos cientes que o descumprimento da obrigação de implementação e execução efetiva do Programa de Integridade sujeitará à aplicação da penalidade de multa equivalente a 0.08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 8º da Lei 6.112/2018;
- c) Que estamos cientes que a comprovação da existência do Programa pode abranger a apresentação de documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;
- d) Que nos comprometemos a observar as regras anticorrupção previstas na Lei 12.846/2013 e no Código Penal, no que tange aos crimes contra a Administração Pública, bem como temos ciência das penalidades previstas no art. 5º da citada lei;
- e) Que promovemos (ou promoveremos) capacitação a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida, sobre os padrões de conduta código de ética e políticas e procedimentos de integridade, estendidos, quando necessário a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- f) Que assumimos o compromisso de efetivar um Programa de Integridade completo e efetivo.

Atenciosamente

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2**,  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**,  
em 19/03/2021, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,  
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58250245)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58250245)  
[verificador= 58250245](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58250245) código CRC= **5FF65281**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402